

Diretor-proprietário — OVIDIO DE CASTRO

Publicações
p/ linha cr\$ 1,00
Anúncios
Preços a combinar

Notas & Fatos

Partido de Representação Popular

Hoje, às 13 e meia horas realiza-se na sede da Congregação Mariana, antigo teatro municipal, a posse do Diretorio Municipal do P.R.P. O ato será presidido pelo deputado dr. Hilario Torloni e contará com a presença dos srs. deputado René Pena Chaves e dr. Damiano Guilo, chefe do gabinete do sr. Secretario da Justiça. O novel diretório está constituído dos senhores: Agenor de Araujo Lobão, presidente; Sebastião Hummel, vice-presidente; Antonio Porto Mendes, secretario; José de Araujo Lobão, José Neves da Silva, Walter Magalhães e Wilson Freire Goulart, vogais.

Festa de São José

Encerrar-se-à hoje, nesta cidade, a festa em homenagem a São José, patrono da Santa Casa local. Portanto, à tarde haverá procissão, depois dos atos religiosos que se realizam pela manhã. À noite, na praça da Independência terá lugar um leilão de prendas. São promotores dessa festa d. Maria do Carmo Hummel Capucho, srta. Maria da Conceição Silva e sr. José Augusto Hummel.

Z Y R 40—Radio Uranio

Anúnciem por esta emissora o seu comércio ou o seu produto. A propaganda é a alma dos negócios. Ademais, seus preços são vantajosos.

Na corrida de salários e preços, estes sempre levam a melhor.

Banco Ribeiro Junqueira S. A.

Capital e Reservas . . . Cr\$ 71.195.546,00

- * Uma completa organização bancária a serviço de ss/ clientes e amigos
- * Agências nos Estados de São Paulo, Minas Gerais Espírito Santo, Estado do Rio e Distrito Federal.
- * Oferecemos remessas de numerário sem comissão, para um/ clientes, sobre as principais praças do País.
- * Abonamos aos nr/ depositantes as seguintes taxas de juros:

Juros . . . Em Conta Corrente — 6% a/a
Em Dep. Prazo Fixo — 8% a/a

- * Nos depósitos a Prazo Fixo os juros podem ser retirados mensal, trimestral ou anualmente, a critério dos clientes.
- * Abra uma conta no BANCO RIBEIRO JUNQUEIRA S/A e efetue os pagamentos por cheque.

Rua Prof. Antonio Mendes — Cachoeira Paulista

A Canção e a Seta

Versos de JUNGFELOW

Versão de Leopoldo Ortiz

Laço ao ar uma seta
descrevendo uma reta
lanceada, depois caiu;
A seta ficou perdida.
Perdida a seta querida,
De tão veloz que partiu.

Siltei ao vento o meu canto
E o vento soprava tanto
Que meu peito enrouqueceu;
Sequi na esteira do vento,
Baldado, baldado intento,
Pis o eco emudeceu.

Fiquei num tronco cravada
quela seta adorada,
Muitos anos decorridos,
a minha canção amada
tacta fora guardada
nos lábios muito queridos.

Açugue de bovinos

O sr. João Marcondes acaba de montar um açugue de bovinos, no mercado municipal, afim de vender diariamente, carne fresca.

O Livro Espiritista

A Mocidade Espiritista local comemorou novamente, este ano, a efemeridade do lançamento da primeira obra espiritualista, editada por Allan Kardec. Essa comemoração abraçou uma semana, e nela colaborou a Mocidade Espiritista Maria Celeste.

Houve palestras educativas nas organizações dos bairros, bem como nas sedes urbanas, proferidas por oradores talentosos. A comemoração terminou domingo passado no Asilo Antonio de Padua, onde foram improvisadas distrações para os asilados.

Coração Pacífico

AL NETO

Um jovem rabino e um ministro protestante jantavam juntos em Washington.

O rabino — cujo nome é Balfour Brickner — disse ao ministro que não sabia como officiar para as 165 famílias judias da congregação israelita de Washington. O ministro, que é deão da Catedral de Washington e se chama Francis B. Sayre, perguntou ao rabino:

«Quem recebe o senhor quer usar nosso espaço disponível na Catedral?»

O rabino aceitou e desde então, todas as sextas-feiras, e até que a congregação judia possa construir uma sinagoga adequada, os serviços condu-

zidos por Balfour Brickner se realizam na Catedral de Washington. A cruz cristã do altar é substituída pela Estrela de Israel.

Este é, amigo leitor, um exemplo de cooperação entre duas religiões diferentes e que se enquadra dentro do espírito de uma diretiz do Cardeal Spellman aos católicos norte-americanos:

«Este não é o momento para discórdias e sim para união. Todos aqueles que acreditam em Deus, devem unir-se para lutar contra a tirania, pagá que ameaça cobrir de sangue o mundo.»

Em Filadelfia, um cidadão de cor, chamado Henry Green solicitou ao juiz permissão para mudar de nome.

O nome escolhido por Henry Green foi Peaceful Heart, o que, em português, quer dizer Coração Pacífico.

O juiz, que se chama Curtis Bok, estudou detidamente o caso e chegou à conclusão de que não há nada de ridículo em um homem querer chamar-se Coração Pacífico.

Na verdade, o juiz recorreu que há muitos nomes comuns com significações sentimentais. Nomes como Prudência, Fé, Esperança, Perpétua, e até uma famosa cantora que se chamava Castidade.

(Continúa na última página)

Atenção!

Máquinas de escrever e de costura - consertam-se, limpam-se e lubrificam-se. Serviço feito em sua própria residência. Procurar Sr. Nelson, técnico. - Rua 9 de Março, 175. - NESTA.

Cachoeira Paulista

1.º OFÍCIO

Edital de citação de dona Rosa dos Santos Silva, e de suas filhas, com o prazo de trinta dias.

O Doutor Vitor Machado de Carvalho, Juiz de Direito desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e, especialmente, a DONA ROSA DOS SANTOS SILVA, brasileira, viúva, doméstica, e às suas filhas MARIA LUCIA, menor impúbere, e MARINA e SILVIA, menores púberes, aquela representada por sua progenitora e estas assistidas pela mesma, as quais se encontram em lugar incerto e não sabem, que, por parte do Banco do Brasil S/A, lhe foram apresentadas três petições, cujo inteiro teor, além dos despachos de fls. 149 e 157, e certidão de fls. 157, são em seguida transcritas: PETIÇÃO DE FLS. 2/6.—«Banco do Brasil S.A. Exmo. Snr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira Paulista. O BANCO DO BRASIL S/A, com sede no Rio de Janeiro e Agência na cidade de Taubaté, neste Estado, vem por seu procurador infra assinado (Documento 1), propor contra ANTONIO DE PAULA E SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, atualmente residindo à Rua Fortunato, n.º 78, no bairro de Santa Cecília, na Capital do Estado, a competente excussão de penhor, tudo de acordo com a exposição seguinte: I — Por instrumento particular de abertura de crédito (Doc. 2), mediante penhor pecuário e outros pactos, lavrados em 28 de Março de 1945, e inscrito no Registro de Imóveis e Anêxos de Cachoeira Paulista, em primeiro lugar e sem concorrência, sob n.º 246,

a folhas 37, do livro 4-A, regido pelas condições gerais (Doc. 3), todas do conhecimento geral das partes e constantes da transcrição n.º 348, livro n.º B-2, folhas 86, do Registro de Imóveis e Anêxos de Cachoeira Paulista, tornou-se o suplicante credor do referido sr. ANTONIO DE PAULA E SILVA pela quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) vencível em 28 de Março de 1946 sob garantia de 148 animais devidamente individualizados, sendo 15 (quinze) machos e fêmeas, destinados a serviço de carga, pelo de rato, de 4 a 10 anos de idade e 133 (cento e trinta e três) bovinos: 1 (um) touro mestiço da raça Gir, de 2 ½ anos, vermelho chitado no pescoço; 1 (um) touro de raça Holandesa, puro por cruzar, preto e branco, de 5 anos; 1 (um) tourito da raça Holandesa, puro por cruzar, preto e branco, de 1 ano; 3 (três) vacas de alto cruzamento da raça Holandesa, amarelas e brancas, de 5 anos; 3 (três) vacas de alto cruzamento da raça Holandesa, pretas e brancas, de 4 a 6 anos; 1 (uma) vaca Holandes-Zebú, jaguané, de 5 anos; 3 (três) vacas Schwytz e Zebú, pardas, 4 anos; 7 (sete) vacas Schwytz e Zebú, fuscas, 4 a 5 anos; 2 (duas) vacas mestiças de Zebú, aracás, 5 anos; 1 (uma) vaca mestiça de Holandes, amarela, de 5 anos; 5 (cinco) vacas mestiças de Holandes e Zebú, de 4 a 6 anos, amarelas; 5 (cinco) vacas mestiças de Zebú, báias, de 5 a 6 anos; 3 (três) novilhas mestiças Jersey e Zebú, amarelas, de 1 ano; 3 (três) novilhas de alto cruzamento da raça Holandesa, vermelhas e brancas, de 2 anos; 2 (duas) novilhas mestiças de Holandes e Zebú, sendo 1 fusca e 1 preta fusca, de 1 ano; 23 (vinte e três) bezerras mestiças de Zebú e

Holandes, de varias cores, de 1 a 5 mezes; 19 (dezenove) bezerros mestiços de Zebú e Holandes de varias cores, de 1 a 6 mezes; 50 (cincoenta) vacas mestiças de Holandes e Zebú, de 4 a 6 anos, sendo 12 pretas, 14 pretas e brancas, 10 castanhas, 3 moiras, 1 castanha mascarada, 5 castanhas e brancas, 2 báias e 3 amarelas. II — Todos os animais acima mencionados estão marcados e digo estão marcados a fogo na ganacha direita, com a marca «P» e se encontravam, quando da lavratura do incluso contrato (Doc. 2), no imóvel denominado «FAZENDA DO SAPE», situado no município de Cachoeira Paulista nesta Comarca, então arrendado ao devedor, ANTONIO DE PAULA E SILVA, conforme contrato de transferencia de arrendamento de 27 de Fevereiro de 1945, averbado sob n.º 295, a folhas 31 do livro 4-A, à margem do registro n.º 295, do Cartório do Registro de Imóveis e Anêxos de Cachoeira Paulista. II — Em 4 de Abril de 1946, de acordo com a cláusula VIII do incluso contrato (Doc. 2) foi averbada sob n.º 246, a folhas 37 do livro 4-A, do Registro de Imóveis e Anêxos de Cachoeira Paulista (Doc. 4) a prorrogação do vencimento do contrato para o dia 28 de Março de 1947. Por aditivo lavrado em 8 de Julho de 1947 (Doc. 5) e averbados sob n.º 46, a folhas 37 do livro 4-A do Registro de Imóveis e Anêxos de Cachoeira Paulista, estendeu-se o penhor a 1 (um) touro Holandes, preto e branco, de 4 anos, e 1 (um) touro Gir, touro de vermelho, de 5 anos, animais estes adquiridos pelo Supdo. para substituir 2 (dois) touros mortos. V — O Supdo. requereu os benefícios da Lei n.º 209, que lhe foram negados por haver praticado atos ilícitos prejudi-

ciais aos direitos dos credores (Doc. 6). VI — Vendida a dívida por falta de pagamento no término do contrato, assim como, por motivo de inadimplimento da cláusula X das Condições Gerais (Doc. 3) (Venda do gado empenhado, sem prévio consentimento do Supte., conforme o prova o (Doc. 7) tornou-se o crédito do Supte., no montante de Cr\$145.641,20 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos) conforme extrato de sua conta em 31 de maio de 1951, (Doc. 8), exigível desde logo, além dos juros posteriores a 31 de maio de 1951, e ainda da pena convencional sobre o que o mutuário dever até o final desta, conforme se estabelece na cláusula V, das Condições Gerais (Doc. 3). Portanto, sendo o suplicante detentor dos direitos decorrentes do empréstimo por ele já descrito, esta perfeitamente aparelhada a promover a liquidação judicial das obrigações de seu devedor, nos termos da Lei n.º 492, de 30 de agosto de 1937, artigo n.º 23, § 3.º, e artigos n.º 24 e 25. Subordinando-se aos princípios do direito real de garantia, indica essa Lei, na combinação de seus artigos 20, parágrafo único, 23, parágrafo 3.º, e artigo 25, a providência do sequestro dos bens apenados, não só quando, ainda não vencido o contrato, ocorrer o desvio dos mesmos bens, mas também quando, expirado o seu prazo, o devedor deixar de pagar ou depositar em Juízo. Por isso, conjugados esses dispositivos, assiste ao Suplicante, na excussão ora proposta, o direito de pedir o sequestro dos bens dados em penhor e alienados clandestinamente, direito que, aliás, se funda nos «jus pignus persequendi». VII — O Supte. requereu, nos autos do pedi-

do de moratória do devedor, Antônio de Paula e Silva, que se processou por esse Juízo e Cartório do 1.º Ofício, como medida cautelatória de seus direitos, que o Sr. Manoel José Marques, brasileiro, casado, fazendeiro, residente nesta cidade de Cachoeira Paulista, à Praça da Independência, n.º 87, fôsse nomeado depositário de parte do gado que o Supdo. apenhara ao Banco do Brasil S/A, e que fôra apreendido no processo crime movido contra o mesmo Supdo. e que correu por esse Juízo e Cartório do 1.º Ofício. VIII—Deferido o pedido do Supte., acima aludido, foi o mesmo autuado em separado e apensado aos autos do processo crime contra o sr. Antônio de Paula e Silva, já tendo o depositário prestado contas da situação do gado, que se encontra (a parte depositada) no mesmo imóvel descrito no *incluso contrato* (Doc. 2) e a que se refere o item II desta. A última prestação de contas do depositário e juntada à presente, para os devidos fins, por certidão (Doc. 9). IX—O Supte. ajuiza a presente excussão nesta comarca, usando da faculdade que lhe concede a cláusula XV das Condições Gerais (Doc. 3). Pôsto isto, requer o Supte. a V. Excia. o seguinte: a) a citação do devedor, Antônio de Paula e Silva, por meio de carta precatória expedida para a Comarca da Capital do Estado, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito, principal e acessórios, ou depositar o gado apenhado ainda em seu poder. b) que, ratificando V. Excia. a nomeação do Sr. Manoel José Marques para depositário do gado, preste o mesmo compromisso nestes autos. c) o sequestro do gado remanescente, onde for encontrado, sem dependência de mais requerimento e em face da falta

de pagamento ou depósito, por parte do devedor. Nestes termos, dando-se à causa o valor de Cr\$. . . 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), D. e A. esta com os documentos juntos, protesta o Supte. por seu direito de promover a aplicação das penas civis e criminais que se tornarem cabíveis. E. deferimento. Cachoeira Paulista, 31 de maio de 1951. (a.) José Geraldo Motta Florence. Advogado sob n.º 5.985. Isento de selo. Decreto n.º 24.094, de 7-Abril-1934.—Petição de fls. 116: «Banco do Brasil S. A. Contencioso São Paulo. Exmo. Sr. J. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira Paulista. O Banco do Brasil S/A, por seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente, nos autos da ação de excussão de penhor que move contra Antonio de Paula e Silva, por esse Juízo e Cartório do 1.º Ofício, expor e requerer o seguinte: 1.º —Que, conforme protestou fazer, nos autos em andamento da prestação de contas do ex-depositário Manoel José Marques, providenciou o exequente a certidão de óbito do executado (doc. incluso), que faleceu em 24 de março do corrente ano, na Capital do Estado. 2.º —Que, como se verifica das inclusas certidões de óbito do executado e de nascimento da menor impúbere Silvia dos Santos Silva, o executado deixou cônjuge sobrevivente, dona Rosa dos Santos Silva, a filha menor púbere Marina e as filhas menores impúberes, Silvia e Maria Lúcia, residentes e domiciliadas à rua Fortunato, 78, na Capital do Estado. 3.º —Que, nos termos dos artigos 746 e 747, n.º I do C.P.C., assiste ao exequente o direito de promover a citação do cônjuge sobrevivente e das filhas do executado para a renovação da instância, suspensa de acórdão com o n.º III do art. 197

do C.P.C.. Isto pôsto, requer o exequente, por carta precatória para a comarca de S. Paulo, a citação, para todos os demais termos da ação, de dona Rosa dos Santos Silva, da menor púbere Marina Santos Silva, assistida de sua progenitora, e das menores impúberes Silvia Santos Silva e Maria Lúcia Santos Silva, na pessoa de sua representante legal e tutora nata, dona Rosa dos Santos Silva. Nestes termos, E. deferimento. Cachoeira Paulista, 4 de agosto de 1952. (a.) José Geraldo Motta Florence. Advogado». — Despacho de fls. 149: «Vistos, etc.; A fls. 55 dos autos em apenso, o Dr. Procurador do R. denunciou a este Juízo o seu falecimento, embora não oferecesse, com a denúncia, a certidão de óbito. Todavia, e por um lapso deste Juízo, ali não foi determinada, como deveria, a suspensão da instância (artigo 198 do Cód.Proc. Civil), com consequente fixação de prazo para a habilitação dos herdeiros. Em seguida, o A. exequente, como se verifica a fls. 116, provando o óbito, requereu e obteve a citação dos herdeiros do R. (cônjuge sobrevivente e filhas), para o prosseguimento do feito, sem que, como já ocorrêra, se fixasse um prazo para aquele fim, em obediência à alínea b do § único do artigo 198, supra citado, pormenor esse que também foi omitido pelo A. em seu pedido de expedição de carta precatória. Assim, regularizando os autos e dando forma processual à habilitação pretendida, determino sejam citados, por precatória, os herdeiros do R. (cônjuge e filhas), para se habilitarem no feito, quando procurador no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguir-se à revelia dos mesmos. Intimem-se e cumpram-se. C. P. 15-12-952. (a.) Vitor Machado». —Petição

de fls. 150: «Banco do Brasil S. A. Contencioso. São Paulo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira Paulista. O Banco do Brasil S/A vem, respeitosamente, por seu procurador, infra assinado, nos autos da ação de excussão do penhor que move contra Antônio de Paula e Silva, por esse Juízo e Cartório do 1.º Ofício, expor e requerer o seguinte: 1) —Que, como se verifica na certidão de fls. 118, assim como na certidão do Oficial de Justiça a fls. 128v., as filhas do executado, Marina e Silvia, são menores impúberes e impubere a filha Maria Lúcia. 2) —Que, como se verifica também da certidão do Oficial de Justiça a fls. 128v., o cônjuge sobrevivente pretende se furtar à citação. 3.º —Que o R. despacho de fls. 149 ordenou a expedição de carta precatória citatória do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros do executado. Isto posto, requer que, para cumprimento do R. despacho de fls. 149, V. Excia. autorize que a citação pessoal de dona Rosa dos Santos Silva, da menor impúbere Maria Lucia, representada por sua progenitora, das menores impúberes Marina e Silvia, com assistência de sua progenitora, seja feita em domingos e feriados e, nos dias úteis, até as 20 horas, tudo nos termos do art. 80 e do par. 1.º do art. 5.º do C. P. C. Nestes termos, P. Deferimento. Cachoeira Paulista, 18 de dezembro de 1952. (a.) José Geraldo Motta Florence. — Certidão de Fls. 157: «Certifico eu, oficial de justiça abaixo assinado, que em cumprimento à carta precatória rétro e seu respeitável CUMPRAMENTO, dirigimos à rua Fortunato n. 78, e ahi, deixamos de citar dona Rosa dos Santos Silva, a filha menor púbere Marina dos Santos Silva e as filhas menores impúberes

Silvia e Maria Lúcia Silva, por não residirem mais no referido endereço, obtendo informações com os vizinhos, que as mesmas mudaram-se para lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e damos fé. São Paulo, 2 de Fevereiro de 1953. (as. as.) (assinaturas ilegíveis). — Despacho de fls. 160: «Expeça-se edital, com o prazo de trinta (30) dias. C. P., 26-3-953. (a.) Vitor Machado». Assim, pois, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam dona Rosa dos Santos Silva, e as suas filhas Maria Lúcia, menor impúbere, e Marina e Silvia, menores púberes, aquela representada e éstas assistidas por sua progenitora, Citadas para todos os termos da acção ora referida, bem como, também, do prazo legal de trinta dias, fixado pelo despacho de fls. 149, contados a partir da expiração do prazo do presente edital, para virem se habilitar nos referidos autos, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três (28-3-1953). Eu, Germano Rainer Filho, Oficial Maior do 1.º Ofício, datilografei e subscrevi.

Vitor Machado de Carvalho
Juiz de Direito

Edital de intimação do sentenciado LUIZ DE LIMA, com o prazo de sessenta dias.

O Doutor Vitor Machado de Carvalho, Juiz de Direito desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei etc., Faz Saber ao sentenciado Luiz de Lima, natural de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, com 25 anos de idade, trabalhador braçal, filho de Ambrósio Jacinto de Lima e Maria Rita de Jesus, de cor parda, residindo neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, pelo presente edital, com o prazo de sessenta dias, fica intimado da sentença proferida nos autos de processo crime a que responde nesta Comarca, como incurso nas penas do artigo 137 do Código Penal, cujo tópico final é do teor seguinte: «Pelo exposto julgo procedente a denúncia de fls. 2 contra Luiz de Lima, José Motta da Silva e Benedito Máximo Graciano e os condeno, como disse, ao pagamento, cada um, da multa de duzentos cruzeiros, por infração do artigo 137 do

Cachoeira Futebol Clube

«Balancete da Receita e Despesas do mês de Março de 1953»

RECEITA

Discriminação

Saldo do mês de Fevereiro conforme balancete anterior	7.449,00
Mensalidades recebidas durante o corrente mês	3.945,00
Mensalidades recebidas Juvenil-Infantil	445,00
Recebido do Rezende F. Clube, jogo em n/quadro em Rezende	2.000,00
Renda passagens lotação Ônibus a Rezende	320,00
Renda bilheteria jogo com o Rezende Futebol Clube	1.415,00
Renda bilheteria jogo com Esporte Clube São Lourenço	1.115,00
TOTAL DA RECEITA	16.689,00

DESPESAS

Discriminação

Pago ida ônibus a Rezende à José C. Sodéro, dia 8 corrente	1.200,00
Idem 2 bolas conf. nota 6803 a Caetano Tabiano Filho	440,00
Idem ao Rezende F. Clube, jogo em n/quadro dia 15 corrente	2.000,00
Idem bicho aos jogadores jogo acima	120,00
Idem ao Esporte Clube São Lourenço, jogo realizado em n/campo em 29 do corrente	3.000,00
Idem bicho aos jogadores jogo acima, inclusive passagens Jarcas e Magalume	190,00
Idem 12 pares de chuteiras a Messias Marton da Costa	120,00
Idem diversas despesas, conf. nota 3512 à Casa Edison	300,00
Idem despesas conf. nota à Carlos de Encarnação	40,00
Idem ordenado ao Zelador José Pereira da Silva c/recibo	700,00
Idem comissão 15% ao cobrador Cachoeira Futebol Clube	581,70
Idem comissão 15% ao cobrador Juvenil-Infantil	67,00
Idem lavagens de roupas à Geralda Pereira Nascimento c/r.	380,00
Idem 2 chuteiras conf. nota 7008 à Sebastião Moreira Miguel	200,00
Idem programas conf. nota 753 à Chailita & Cia. Ltda.	140,00
TOTAL DAS DESPESAS	9.488,70
SALDO PARA O MÊS DE ABRIL	7.200,30
TOTAL	16.689,00

Saldo Existente — Cr\$7.200,30 (sete mil e duzentos cruzeiros e trinta centavos), depositados no Banco Cooperativo e Banco Ribeiro Junqueira S/A, conf. cadernetas.

NOTA—Os comprovantes de despesas acima, acham-se com os respectivos «pague-se» do Sr. Presidente, e arquivados na Tesouraria, estão à disposição dos interessados.

Cachoeira Paulista, 31 de Março de 1953.

Octacílio Pereira de Souza
2.º Tesoureiro

Edgard de Andrade
Presidente

Código Penal, pagando os mesmos, ainda, a taxa penitenciária de vinte cruzeiros e as custas do processo, estas num terço para cada qual. Lançados os nomes dos réus no rol dos culpados, registre-se e intimem-se, fazendo-se para os condenados revêis por meio de edital, nos termos da lei. Comuniquem-se. Nada mais havendo foi encerrada esta audiência com as formalidades de praxe. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e confôrme, vai devidamente assinado. Eu, (a.) Germano Rainer Filho, Oficial Maior do 1.º Ofício, escrevi. (a.a.) Vitor Machado de Carvalho. Arthur Ramos Marques, Ruy Motta de Siqueira, Ary Sene Silva, Antônio Monteiro de Paula Santos, Benedito Máximo Graciano, Antônio Rodrigues Hummel. — Outrossim, fica o sentenciado ciente de que, após o término do prazo deste edital, começará a correr o prazo de cinco dias para apelação da citada decisão, ficando, também, intimado deste prazo. E para que, de futuro, não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será fixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cachoeira Paulista, aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Germano Rainer Filho, Oficial Maior do 1.º Ofício, datilografei e subscrevi.

Vitor Machado de Carvalho
Juiz de Direito

CINE INDEPENDENCIA
Hoje, em duas sessões
Nascida ontem

quela cidade, realizaram-se as ultimas comemorações desse dia. Tomou parte nas mesmas, a nossa cantora lirica Terezinha Brandão, desempenhando dois numeros classicos, devido aos quais foi calorosamente aplaudida.

Cambio Livre

No artigo sob o titulo supra, publicado em o número passado desta folha deve-se ler: «Coap», e não cooperativa; deve ser cancelada a frase repetida: «eu deles preciso para atender aos municípios e a tais e tais obras, os outros 15.000.»

Edital de Proclamas

Eu, Celia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito, Município e Comarca de Cachoeira Paulista.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil, José Geraldo da Silva e dona Benedita Alves Motta, sendo, o pretendente, nascido em Silveiras desta Comarca, aos 31 de Dezembro de 1924, ferroviário, solteiro, domiciliado e residente em Lorena deste Estado, filho de Alcides Gomes da Silva e de d. Ana Ribeiro Barbosa, e a pretendente, nascida neste Município, aos 30 de Março de 1929, doméstica, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Florentino Alves Motta e de d. Ana Maria de Jesus. Si algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e no cartório de Lorena deste Estado, onde reside o nubente, e publicado pela imprensa local no jornal «A Notícia».

Cachoeira Paulista, 21 de Abril de 1953.

A Oficial Maior
Celia Fontes do Livramento

Fizeram anos:

- a 21, o menino Flávio, filho do sr. José Ostrosky;
- a 23, a srta. Maria da Gloria, sobrinha do sr. José Benedito da Silva; d. Maria Eugenia Medeiros, esposa do sr. Caetano Medeiros;
- a 24, d. Maria de Lódes Lobão Gomes, esposa do dr. Sebastião de Oliveira Gomes, residente em Barra do Pirai; a srta. Maria Pina, irmã do dr. Milton Pina, residente em Canda, Pernambuco;
- hoje, d. Lucília de Moura Santos, esposa do sr. Euclides Pereira dos Santos.

Nossos valores

No dia 21 do corrente, realizou-se em Lorena, um festival em homenagem ao grande militar brasileiro — Caxias — patrono do Exército Nacional. Na Associação Comercial da-

“A Notícia”

Folha semanal de grande circulação local e nos Estados.
Um dos mais antigos órgãos de imprensa do Vale do Paraíba.

Tem obtido as mais empolgantes vitórias nas suas campanhas em prol do progresso cachoeirense. É portanto, um jornal que deve ser lido e defendido por todos os habitantes da terra em que se edita, como o é pelos residentes fora.

ASSINATURA ANUAL, VENCIVEL EM QUALQUER ÉPOCA... Cr\$ 30,00

TIPOGRAFIA D'«A NOTÍCIA»

Rua Marechal Deodoro, 114 - Cachoeira Paulista

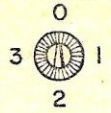
Participações de casamentos e Nascimento - Con-
vites, Cartões de Visita, Santinhos, Lembranças Fu-
nebres com o Retrato - Papeis e envelopes comer-
ciais - Notas, Faturas, Duplicatas Etc. Etc.

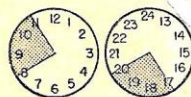
A NOTICIA

Como consumir menos eletricidade sem prejuízo dos serviços domésticos

Seguindo os conselhos abaixo a Senhora
poderá reduzir o consumo de eletricidade
do seu fogão elétrico sem prejudicar
os trabalhos da sua cozinha.



 Panelas de pressão devem, de preferência, ser utilizadas principalmente tratando-se de cozimentos demorados.	 Utilize panelas de fundo, bem plano e conserve-as tampadas a fim de aproveitar todo o calor.	 Reduza o calor logo que a panela começa a ferver.
 Os fornos devem ser bem isolados, para evitar perda de calor.	 O fogão elétrico deve ter chapas de discos e chaves de várias temperaturas.	



No período compreendido entre 7 e 20 horas, e, principalmente, durante as horas de carga máxima — das 8,00 às 11,00 e das 17 às 20,00 horas — evite a utilização de aparelhos elétricos, especialmente os de ar condicionado, ferros de engomar, aquecedores, fogareiros etc. observando, assim, as medidas de racionamento de eletricidade em vigor.

A PEQUENA COLABORAÇÃO DE CADA
UM, CONCORRERÁ PARA ALIVIAR A SOBRECARGA
DO SISTEMA GERADOR DE ELETRICIDADE



Coração Pacífico

(Continuação da 1.ª pg.)

Recordou também o juiz certos nomes estrangeiros como Trissotin e Malatesta, que significam respectivamente Três Vezes Estúpido e Dôr de Cabeça.

Nos próprios Estados Unidos existem muitos nomes como Kisswetter e Pigwhistle, ou seja, Beijo com Mólho e Assobio de Porco.

E ao lavrar a sentença final, concordando em que o bom negro passasse a se chamar Coração Pacífico, o juiz Curtis Bok declarou textualmente:

«O autor deste julgamento tem o nome Bok, que etimologicamente traduzido significa Bode Delicado.»

Na nossa época, qual é o maior insulto que se pode dizer a um homem?

Para o Professor Antonio Roxo de Oliveira existe um qualificativo altamente insultante, que é o produto da nossa era.

Há poucos dias o Professor Roxo de Oliveira esbofetou um cavalheiro no salão de um dos hotéis mais elegantes do Rio de Janeiro.

Quando um jornalista lhe perguntou porque havia esbofetado o outro, Roxo de Oliveira respondeu:

«Porque ele me chamou de comunista».

Edital de Proclamas

Eu, Celia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito, Município e Comarca de Cachoeira Paulista.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4 do Código Civil, Argemiro de Amorim e dona Hiltes Ferraz, sendo, o pretendente, nascido no Bairro do Quilombo d/Comar-

EDITAL Clube Literário e Recreativo de Cachoeira Paulista Convocação da Assembléia Geral Extraordinária (1.ª e 2.ª Convocação)

O Clube Literário e Recreativo de Cachoeira, tem o prazer de comunicar aos seus sócios, que de acôrdo com o artigo 54 e Parágrafo único do Estatuto em vigor, será realizada a 26 do corrente, (Domingo), às 9 horas da manhã, em sua sede, à rua Prefeito Antonio Mendes s/n, em 1.ª convocação e na falta de numero legal, uma hora depois em 2.ª convocação com qualquer numero, a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre diversos assuntos de urgencia e aprovação dos mesmos, que serão ventilados na presente assembléia, principalmente, como sejam a construção do novo Clube da nossa sociedade, aquisição de terrenos, etc..

Cachoeira Paulista, 24 de Abril de 1953.

C. semiro Reis Pinto
Presidente

ca, aos 19 de Fevereiro de 1930, ferroviario, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de João da Matta Amorim e de d. Maria Paulinha da Silva, e a pretendente, nascida neste Municipio, aos 11 de Setembro de 1934, doméstica, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Luiz de Aquino Ferraz, e de d. Maria da Conceição Paiva Ferraz.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartorio e publicado pela imprensa local no jornal «A Noticia».

Cachoeira Paulista, 24 de Abril de 1953.

A Oficial Maior

Celia Fontes do Livramento

Imposto de Renda

Avisa-se aos interessados que vence no dia 30 do corrente, o prazo para entrada sem multa, das declarações do Imposto de Renda, conforme edital afixado na Coletoria Federal.

Festa de Santa Cruz

Os festeiros da Santa Cruz do Rio das Pedras convidam o povo em geral, para assistir à festa a realizar-se no dia 3 de Maio, naquele Bairro.

A reza será efetuada às

5 horas da tarde. Em seguida, haverá animado baile no mesmo local e distribuição de canelinha aos presentes. Os festeiros oferecem condução aos devotos, a qual sairá da frente do Bar Ventura.

Os Festeiros
Alexandre Theodoro
Mario Ventura

Semana Espirita

A União Espirita Cachoeirense enviou como observadora a Sena Espirita de Nova Iguaçu, uma caravana de moços, composta de 22 pessoas. A viagem transcorreu feliz e todos regressaram satisfeitos com o que viram e aprenderam. Os moços espiritas, sob a égencia de Nelson Lorea, diretor artistico da União, tiveram oportunidade de exhibir numeros orfeonicos do seu repertorio.

O armistício na Coréa

Washington (U.S.) - Nenhuma instrução foi dada ao comandante das forças da ONU na Coréa, a propósito da resposta chinesa sobre o reinício das conversações de armistício, segundo acaba de informar o Departamento de Estado. O Departamento também desmentiu uma informação aqui publicada de que a Suíça seria

o mediador neutro para o caso dos prisioneiros que não desejam ser repatriados. O assistente de imprensa do Departamento de Estado, Michael J. McDermott, fez essas declarações aos jornalistas, tendo acentuado que o governo suíço não foi convidado para servir de mediador.

«Sueños»

Muita gente bota algo deão no ouvido para que a poeira não penetre no mesmo, mas poucas pessoas botam a mão na boca quando tosse.

Ocorre a miúdo com a ambição o mesmo que com vontade de comer. Aos espiritos débeis, aquela é quasi constantemente fortíssima, como esta é às vezes grandíssima nos homens de difícil digestão.

A escada da vida de um funcionario publico não é das mais difficeis de subir; a questão principal é saber curvar o corpo.

Para curar as senhoras, dos ataques de nervos, nada melhor que dizer-lhes que é uma enfermidade que se apresenta depois dos quarenta anos.

Conceitos de Machado de Assis

Os criminosos ocupam, na escala humana, um grau muito inferior. Já não são cidadãos, nem mesmo se podem dizer homens, porque a razão e a virtude, que são dois principais característicos humanos, eles os perderam, infringindo a lei e a moral.

Noticias da manhã, lidas à noite, produzem sempre o efeito de modas velhas; donde se conclue que o melhor encanto das gazetas está na hora em que aparecem.

Confio no Tempo, que é um insigne alquimista. Dá-se-lhe um punhado de lama, e ele a restitue em diamantes.